



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 246/2020.

Em, 04 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio, o Programa Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados em sua rede.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;

II - elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;

III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 3º - O Programa Saúde na Escola compreende os seguintes conteúdos disciplinares:

I - Higiene e Saúde: noções de higiene corporal, dos alimentos, dos ambientes escolar, domiciliar, profissional e outros;

II - Saúde Bucal: garantia ao educando de odontologia sanitária;

III - Nutrição e Segurança Alimentar: acompanhamento pondero-estatural dos alunos, detecção de casos de desnutrição, educação alimentar e outros;

IV - Saúde Mental: detectar e encaminhar, quando necessário, os casos de distúrbios afetivo-comportamentais;

V - Fonoaudiologia: detectar problemas relativos à fala, dislalia, troca de letras e outros, que possam interferir no processo de aprendizagem, assegurando avaliações nos casos suspeitos;

VI - Sexualidade e DSTs: implantação e dinamização do Programa Afetivo-Sexual, em desenvolvimento em algumas superintendências regionais de ensino e diretorias regionais de saúde;

VII - Oftalmologia: desenvolver nas escolas o diagnóstico precoce de deficiências visuais e encaminhar para atendimento pelo Programa de Oftalmologia Social da Secretaria de Estado da Saúde.

VIII - Meio Ambiente e Saneamento: noções de saneamento básico, qualidade da água, cuidados com o lixo, prevenção ambiental e outros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

IX - Vigilância Epidemiológica: acompanhar a incidência de doenças infecto-contagiosas, de notificação compulsória, estabelecendo mecanismos integrados dos órgãos da educação e saúde, para prevenção, tratamento e ações sanitárias necessárias ao controle de endemias e epidemias e à melhoria da qualidade de vida;

X - Alcoolismo e Drogas: realizar campanhas preventivas, esclarecer sobre o efeito nocivo à saúde do uso de drogas e álcool e do tabagismo;

XI - Relações de Consumo: medicamentos, produtos industrializados, manipulados e alternativos, alimentos naturais e artificiais e outros;

XII - Gestão do Sistema de Saúde: informações sobre organização, comunicação, consumo, relação paciente-médico e outros.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parcerias com outros órgãos governamentais, com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, com vistas a subsidiar a execução das ações previstas no Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

Alexandre Marques Cordeiro
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Consideramos, que educação e saúde são determinadas na sociedade pelas condições de vida e de trabalho e pela forma como é organizada a produção da vida material.

Saúde e educação estão intimamente relacionadas, assim como a falta de saúde está ligada às carências crônicas da educação que condenam principalmente a população mais pobre aos males da desnutrição, da falta de saneamento básico e de doenças infectocontagiosas.

Priorizar a educação, como necessária à saúde, significa uma nova maneira de ver a saúde, privilegiando a prevenção e a formação consciente e crítica de cidadãos capazes do cuidado essencial com o próprio corpo, com o ambiente que o circunda e com o necessário respeito ao outro.